



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 819/2001.

Bayeux – PB, 27 de Dezembro de 2001.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,
faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a resgatar, mediante parcelamento, a sua dívida originária da contribuição dos segurados e do Poder Público Municipal, referente ao período de 1998 à 2001, perante o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Bayeux – IPAM, Autarquia Municipal vinculada à Secretaria de Administração, no valor corrigido de R\$ 73.517,40 (Setenta e Três Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos).

Parágrafo Único – O parcelamento da dívida a que se refere o Caput deste artigo obedecerá as seguintes condições:

I – A amortização da dívida será efetuada pelo sistema Price, com equiparação do saldo devedor ao número de parcelas sendo efetuada trimestralmente.

II – O prazo total para o resgate é de 100 (cem) meses, iniciando-se em 31 de Janeiro de 2002.

Art. 2º - O Chefe do Poder Legislativo e o Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, ficam autorizados assinarem os atos e instrumentos que forem necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 27 de Dezembro de 2001.


Dr. Expedito Pereira
Prefeito